

AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

Relatório de Auditoria nº 01/2019

UNIDADE AUDITADA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - PREVPAR
OBJETO	Avaliação de Controles Internos do RPPS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ÁREA	Avaliação de Controles internos – Exame documental e entrevista com a Diretora Executiva. - Transparência das informações; - Recadastramento de servidores; - Censo “prova de vida” de aposentados e pensionistas; - Atualização da instrução normativa atual do PREVPAR, conforme a necessidade; - Estudo realizado pela UCI, sobre a diferença negativa entre a arrecadação e o custeamento dos Benefícios com Assistencialismo Auxílio Doença e Salário Maternidade; - Providencias tomadas acerca do Contrato nº 05/2016; - Providencias acerca do processo nº 366730/2017 do TCE-MT “pagamento a falecido”; - Alterações na L.C. Nº 02/2005 PREVPAR;
EXERCÍCIO AUDITADO	2018 (meses 01 a 12) 2019 (até 31/01/2019 – atualização de legislação e monitoramentos)
EQUIPE	Supervisor / Coordenador: Francis Régis Leon Miron Executor: Francis Régis Leon Miron

Assunto: Avaliação de Controles internos no RPPS – Exame documental e entrevista com a Diretora Executiva.

Embasamento legal e teórico:

Lei Complementar Municipal nº 02/2005; 119/2019 e demais alterações;

Constituição Federal de 1988, Artigo 40;

Emenda Constitucional 41 de 16/12/2003;

Emenda Constitucional 47 de 05/07/2005;

Auditoria TCE – MT - Processo nº 366730/2017;

Contratos do RPPS e demais documentos relacionados;

Pareceres mensais, trimestrais e semestrais referentes a 2018 - Atuário Igor França;

Relatórios de Reavaliação Atuarial realizado pelo Atuário Sr. Igor França Garcia de 2016, 2017 e 2018;

Pesquisa em portarias e sites de outros RPPS: Portaria Municipal nº 187/2017 “**PREVISO – RPPS Servidores Públicos Municipais de Sorriso**”; IMPCG – Portaria Municipal Nº 002, de 08 de Maio de 2018 – RPPS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAMPO GRANDE – MS.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

RELATÓRIO – Avaliação de Controles Internos do RPPS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Objetivo: Garantir que os trabalhos e rotinas do RPPS PREVPAR, como pulverização da carteira de investimentos, pagamentos, resgates, contratações e prestações de contas, sejam praticados com segurança, de forma a atender a legislação vigente.

UNIDADE AUDITADA	Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
GESTOR DA ENTIDADE	Antonio Domingo Rufatto
DIRETORA EXECUTIVA DO RPPS	Angelica Scatola Pedroso
EQUIPE EXECUTORA	Francis Régis Leon Miron
SUPERVISOR/COORDENADOR DE AUDITORIA	Francis Régis Leon Miron

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2018 / UCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2018/UCI

Ao

Prefeito Municipal – Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto

Diretora Executiva Prevpar- Sra. Angelica Scatola Pedroso

1. A Unidade de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

2. **INTRODUÇÃO** – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para o planejamento, execução e elaboração de relatório.

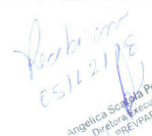
3. **UNIDADE EXAMINADA** – RPPS Município de Paranaíta/MT.

4. **ESCOPO DOS TRABALHOS**:

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	Controles Internos aplicados no RPPS - PREVPAR	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos junto ao RPPS – PREVPAR.

5. **ESTIMATIVA DE PRAZO**:

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papéis de Trabalho.	05/12/2018	21/12/2018	13


Angelica Scatola Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR


Prefeitura de Paranaíta
Recebido 21/12/18
Gabinete

6. **EQUIPE RESPONSÁVEL:**

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Francis Régis Leon Miron	Controlador Interno/Chefe da UCI	Supervisor/Coordenador /Executor
Porfival Theodolino Hauer de Souza Junior	Diretor Adm. de Gabinete – Designado Port. nº 359/2018 para auxiliar nos trabalhos da UCI.	Executor

7. **ENTREGA PREVISTA:** Até 10/12/2018 os papéis de trabalho para exame devidamente organizados em pastas, em formato PDF, e as respostas necessárias em forma de memorando, devem ser entregues na Unidade de Controle Interno.

Paranaíta/MT, 05 de Novembro de 2018.


Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

MEMORANDO Nº 092/2018 / UCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



MEMORANDO Nº 092/2018/UCI

A

Diretora Executiva – Sra. Angelica Scatola Pedroso

Assunto: Solicitação de documentos para Auditoria.

Conforme previsto no **Plano de Anual de Auditoria Interna (PAAI-2018)**, vimos por meio deste, solicitar os documentos do PREVPAR para execução de auditoria. Deverão ser entregues as respostas em Memorando, e os documentos em formato PDF, em mídia física ou e-mail: francisprefeiturapta@gmail.com

- 1 - Balancetes referentes aos meses de Janeiro, Maio e Outubro de 2018;
- 2 - Movimentos mensais de taxa administrativa RPPS, folha de pagamento de servidor e de benefícios referente aos meses de Janeiro, Maio e Outubro de 2018;
- 3 - A composição do Conselho Fiscal e curador com portarias;
- 4 - Contratos assinados até Outubro de 2018;
- 5 - Alterações patrimoniais – apresentar relatório do sistema;
- 6 – Relatório de acompanhamento da Meta Atuarial;
- 7 - Rendimentos atualizados das carteiras de investimentos;
- 8 - Distribuição da Carteira de investimentos por I. Financeira e por modalidade;
- 9 - Parecer mensal do Atuário sobre os investimentos até Novembro 2018;
- 10 - Portaria de fiscais de contratos;
- 11 - Houve atualização das fichas cadastrais dos servidores?
- 12 - Reavaliação atuarial de 2018;
- 13 - repasses da prefeitura e da Câmara ao Prevpap;
- 14 - Regularidade de Aplic até 10/2018;
- 15 - Certidão Negativa do Prevpap no MPS;

Handwritten signature and date:
05/12/18
Angelica Scatola Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR

16 - Termo de Cooperação entre a Prefeitura de Paranaíta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAR;

17 – Quais as atitudes tomadas pela Diretora Executiva do RPPS com conjunto com a assessoria jurídica da Entidade, com relação ao apontamento apresentado no *Relatório de Gestão da UCI sobre o RPPS do 1º semestre de 2018*, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2016**, que foi pago em 13/04/2016, Nota de Empenho nº 57/2016 e Nota de liquidação nº 82, porém o serviço não foi executado;

18 – Censo cadastral / serviço de cadastramento de servidores foi executado, apresentar comprovação?

19 – Apresentar a comprovação de execução de prova de vida no ano de 2018, de servidores aposentados e pensionistas?

20 – O PREVPAR conta com comissões que auxiliam nos trabalhos da Autarquia? Exemplo: Monitoramento/visitas à servidores em auxílio doença?

21 – Relacionar a folha de servidores ativos em auxílio doença, atualizada;

22 – Relacionar a folha de servidores inativos - aposentados e pensionistas, atualizada;

23 – Relacionar as certificações de CPA-10 da Diretora Executiva e Conselheiros

Esta Solicitação possui caráter preliminar. Assim, a UCI, a seu critério, selecionará a documentação a ser analisada, dentro do escopo definido, podendo inclusive solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 10/12/2018

Atenciosamente.

Paranaíta-MT, 05 de Dezembro de 2018.

FRANCIS RÉGIS LEON MIRON
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

MEMORANDO Nº 021/2018 / PREVPAR



Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaita-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20



Paranaita - MT, 06 de Dezembro de 2018.

Mem.021/2018
PREVPAR

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando nº 092/2018/UCI, vimos através deste encaminhar os documentos solicitados para Auditoria e informar a esta controladoria sobre os pontos indagados:

1. Quanto ao item 17, com relação a irregularidade identificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2016 firmado e encerrado no exercício de 2016 sob a responsabilidade da ex Diretora senhora Aguina Machado de Moraes, informamos que a empresa contratada P. H. DA C. FERREIRA foi NOTIFICADA por esta Autarquia e manifestou-se favorável ao ressarcimento dos valores apontados, contudo está sendo firmado um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA na qual, conforme solicitação da empresa, parcela o valor em 10 (dez) vezes para que o erário seja devidamente ressarcido. As providências quanto ao caso estão sendo tomadas por este Instituto juntamente com a assessoria jurídica da Prefeitura e assim que finalizado o Processo, encaminharemos os autos para conhecimento desta Controladoria.

2. Item 18. Informamos que o censo cadastral não foi realizado mas está previsto para o início do exercício de 2019, em conjunto com as ações de atualização cadastral e adequações no sistema, exigidas com a Implantação do sistema E-Social.

3. Item 19. Quanto a este item, no que tange a Prova de vida, podemos informar que mesmo não estando prevista em nossa Lei vigente 002/2005, está sendo desenvolvida juntamente com a assessoria jurídica previdenciária deste Instituto uma Normativa na qual

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaita/MT - Fone (66) 3563-2716

RECEBI
Em 03/12/18
Controladoria



Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaita-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20



prevê a realização da Prova de vida dos Aposentados e Pensionistas para que sejam evitados pagamentos indevidos a beneficiários falecidos. A Assessoria previdenciária está realizando também o cadastro junto ao Sisobi para que possamos realizar o controle de Óbitos, que em conjunto com a Prova de Vida irão reforçar a segurança no pagamento dos benefícios.

4. Item 20. Com relação a este item, informamos que neste mês de Dezembro de 2018 estão agendadas Perícias Médicas para todos os Aposentados por Invalidez, conforme determina a Lei 002/2005 para a manutenção do benefício e que em parceria com a assessoria jurídica previdenciária foi realizado consultas jurídicas na qual nos constatou a legalidade na contratação de um profissional na área de Assistência Social para auxiliar no controle e fiscalização dos benefícios de Auxílio Doença e Aposentadorias por Invalidez através de visitas e emissão de Relatórios na qual proporcionará maior controle dos benefícios.

Informamos que todas as adequações citadas acima encontram-se em andamento através da criação de Normativas na qual visam a melhora no funcionamento das atividades e maior eficácia na Gestão dos Recursos.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angélica Scarola Pedroso
Diretora Executiva
PREVPAR

Ao Senhor
FRANCIS RÉGIS LEON MIRON
CHEFE DA UCI

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaita/MT - Fone (66) 3563-2716

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação PAAI – Plano Anual de Auditoria 2018, contendo informações referentes à Janeiro de 2019, devidamente explicadas no relatório, mais precisamente no que tange a acompanhar e auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo RPPS PREVPAR, quanto à existência e efetividade dos controles aplicados.

Com base nas atribuições conferidas pelos Artigos 70 a 74 a CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Artigos 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007, esta Unidade de Controle Interno emite Relatório de Auditoria pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

2 - ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Auditada, no período de **03/12/2018 a 31/01/2019**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos, e a posteriori de fatos ocorridos no sistema auditado, principalmente referente ao ano de 2018.

Foram apuradas informações na auditoria referentes ao ano de 2019, mês de Janeiro, exclusivamente no que tange a detalhes da atualização de legislação Lei Complementar nº 02/2005 e providências quanto aos casos concretos citados na auditoria de pagamentos indevidos a aposentados falecidos, perícia de aposentados por invalidez e cadastramento dos servidores, que demanda de monitoramento constante até a conclusão das demandas apontadas.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Vale destacar que a Diretora Executiva auxiliou prontamente em todas as solicitações de documentos e informações requisitadas por esta Controladoria.

3 RESULTADO DOS TRABALHOS

3.1 do RPPS PREVPAR:

O Prevpar possui uma extensão no site da Entidade, sendo <https://www.paranaita.mt.gov.br/previpar/>, no entanto ao acessar buscar por informações básicas, como contratos celebrados em 2018; conheça o Prevpar; quem somos; carteira de investimentos; calculo atuarial; regras de aposentadoria; política de

investimentos, dentre outras informações que deveriam estar disponíveis aos segurados, de forma fácil e intuitiva, estavam em branco, ou não apresentam resultado de pesquisa, em muitos casos, não é possível inserir o ano de referencia para iniciar a busca.

4 - Realização do Censo Previdenciário 2018

O último censo realizado pelo PREVPAR foi no ano de 2013, no entanto é preciso realizar periodicamente, de preferência a cada 02 anos. Apresentar cronograma para realização do Censo 2019 **“realizar em caráter de urgência”**.

A realização do Recadastramento/Censo deve ser regulada mediante Decreto, e deve ser de forma presencial, exceto para pessoas que moram no exterior. Para propiciar maior agilidade ao processo de forma organizada. Veja mais detalhes e exemplos válidos sobre o assunto, nas recomendações da UCI neste relatório.

Deve abranger, segurados, servidores efetivos, aposentados (inativos), pensionistas e seus dependentes.

A não realização do censo reflete na distribuição estatística incorreta de segurados.

5 - APOSENTADOS - PERÍCIA MÉDICA - PROVA DE VIDA

Para os aposentados é importante a realização de perícia médica e da prova de vida anualmente, regulada por Decreto, por analogia ao INSS, de modo a evitar fraudes e saques indevidos em contas de inativos falecidos.

Vale destacar que durante o ano de 2018, todos os aposentados por invalidez passaram por perícia médica, exceto duas servidoras, sendo elas:

- Sra. Maurina de Souza Alves - Motivo – Não foi localizada até o momento. (Ver recomendação sobre esse caso concreto ao final do relatório);

- Sra. Cleusa Terezinha Kehl da Cruz – Motivo: Estava em viagem, mas assim que retornou a Cidade de Alta Floresta-MT, realizou a perícia, na data de **21/01/2019.**

Os servidores que integraram o benefício da aposentadoria por invalidez dentro do ano de 2018, também não passaram por nova perícia, pois já haviam passado recentemente por perícia.

Através de Reunião Ordinária nº 04/2018, de 10/12/2018, realizada pela Diretora Executiva do Prevpap, na presença de componentes do conselho fiscal, curador, contador e controlador interno, tivemos conhecimento de que um aposentado havia falecido, e que o mesmo ainda estava recebendo crédito em conta normalmente, até que o Tribunal de Contas de MT constatou a irregularidade, e deu ciência através do Relatório de Auditoria Processo nº 366730/2017 publicado no Diário de Contas do TCE-MT.

6 - Auditoria de Benefícios Previdenciários - Processo n.º 366730/2017

Fiscalização Acerca de Pagamentos a Pessoas Falecidas

Relatório Conclusivo do TCE-MT

Ao apurar o caso, a Controladoria Interna teve conhecimento que o Sr. Armindo Barbosa, aposentado em 16/08/2006, havia falecido em Novembro de 2016, e que os pagamentos referentes à sua aposentadoria continuaram sendo creditados pelo Prevpap, na conta corrente nº 4501-2, Ag. 1600, Banco Bradesco S/A. Os valores depositados após o falecimento do aposentado, foram sacados até o mês de Junho de 2018. O valor total pago indevidamente pelo Prevpap ao falecido foi de R\$ 17.848,00, conforme informações narradas no Boletim de Ocorrência nº 2018.235895.

A Diretora Executiva do PREVPAR apresentou o referido B.O, onde foi dado como consumado o crime contra o patrimônio público, de estelionato. O crime está sendo apurado pela polícia civil para se chegar ao responsável pelos saques, para que a Entidade juntamente com a autarquia tome as devidas providências inclusive de ressarcimento ao erário público municipal.

O objeto do presente trabalho foi a realização de auditoria na folha de pagamento dos servidores aposentados e/ou pensionistas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência do Estado de Mato Grosso, a fim de identificar pagamentos de valores a aposentados/pensionistas falecidos. Na presente auditoria foram fiscalizados recursos no montante de R\$ 17.223.684,90, correspondente ao somatório das folhas de pagamento dos RPPS, em dez/2016, com ocorrências de indícios de pagamentos a pessoas falecidas.

As leis municipais que criaram/reestruturaram os RPPS em análise estabelecem a perda da qualidade de segurado dos servidores aposentados e/ou dos pensionistas no caso de seu falecimento, devendo ocorrer, com isso, a imediata cessação dos pagamentos dos benefícios previdenciários aos quais faziam jus. A ausência de

controles rotineiros como cadastramento de servidores inativos e pensionistas e/ou conferência de informações dos sistemas dos RPPS com as do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBÍ ou outras bases de dados confiáveis que registram óbitos pode ser a principal causa que impede a interrupção do pagamento de tais benefícios, oferecendo riscos às respectivas folhas de pagamento pela facilitação de ações fraudulentas e dilapidação dos cofres públicos.

Sobre a restituição ao erário e devidas providências, orientadas pelo TCE-MT, em seu relatório, passo a citar o relatório:

Conduta

R05. Aguina Machado de Moraes (DIRETOR EXECUTIVO): Realizar pagamentos indevidos ao Sr. ARMINDO BARBOSA, por 01 (um) mês após o seu falecimento, quando deveria exercer o controle sobre a ocorrência de óbitos dos aposentados e pensionistas, fazendo-se cessar os pagamentos tão logo estes ocorram. A referida conduta se mostra em desacordo com o art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/2012, causando danos ao erário pela permissão de enriquecimento ilícito de terceiros e Art. 5º, da Lei Municipal - PARANAÍTA, Nº 181/1999.

R06. Angelica Scatola (DIRETORA EXECUTIVA): Realizar pagamentos indevidos ao Sr. ARMINDO BARBOSA, por 12 (doze) meses após o seu falecimento, quando deveria exercer o controle sobre a ocorrência de óbitos dos aposentados e pensionistas, e cessar os pagamentos tão logo estes ocorram. A referida conduta se mostra em desacordo com o art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/2012, causando danos ao erário pela permissão de enriquecimento ilícito de terceiros e Art. 5º, da Lei Municipal - PARANAÍTA, Nº 181/1999.

Nexo de causalidade

R05. Aguina Machado de Moraes (DIRETOR EXECUTIVO): A conduta praticada implicou em danos ao erário no montante de **R\$ 880,00**.

R06. Angelica Scatola (DIRETORA EXECUTIVA): A conduta praticada implicou em danos ao erário no montante de **R\$ 11.244,00**.

Nesse caso concreto a UCI pode afirmar que a atual Diretora Executiva está acompanhando o trabalho das autoridades na tentativa de localização do(s) responsável(is) pelos saques.

Conclusão da Equipe de Auditoria do TCE-MT -Processo n.º 366730/2017

Nessa continuidade, na mencionada manifestação, verifica-se que as responsáveis reconheceram a irregularidade. Quanto a alegação de que teria sido aberta sindicância para apurar quem efetuou os saques no banco, tal situação não as exime da responsabilidade pelo pagamento de benefício supostamente feito à pessoa falecida, quando na verdade terceiro não identificado foi beneficiado com esses pagamentos.

Conforme esclarecido no Relatório Técnico, a conduta das responsáveis causou danos ao erário pela permissão de enriquecimento ilícito de terceiros, estando em desacordo com o art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/2012.

Por outro lado, o fato de ter sido aberta sindicância apenas será útil para as responsáveis ingressarem com ação de regresso contra o terceiro que se beneficiou dos pagamentos (obviamente no caso de as responsáveis serem condenadas à restituição de valores neste processo).

Após a leitura do relatório do TCE-MT, de fato muito objetivo e esclarecedor, a Unidade de Controle Interno acompanha as providências da Autoridade Máxima quanto ao ressarcimento ao erário, e monitora os resultados, não sendo da alçada da UCI, as decisões quanto à forma de ressarcimento ao erário e as medidas jurídicas e administrativas cabíveis atreladas ao nexo de causalidade sobre as irregularidades ocorridas.

7 - Reavaliação Atuarial

Foi efetuada a reavaliação atuarial para o ano de 2018, no entanto, sabemos que a base cadastral utilizada pelo Atuário é primordial para se obter uma reavaliação atuarial fidedigna, onde resulte de fato no equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

O art. 12, § 1º da Portaria MPS Nº 403/2008, traz o seguinte:

A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Veja o que dispõe o art. 13, § 1º da Portaria MPS Nº 403/2008:

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências:

Art. 13: O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência;

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

Acessado em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>

Pode-se concluir que a reavaliação atuarial foi em partes prejudicada pela inexecução do recadastramento dos servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

**Custo Mensal distribuído entre os Segurados e o Ente Público
(Alíquotas e Valor Financeiro)**

Custos	Plano de Custeio/Segurados		Plano de Custeio /Ente Público	
	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL (+ Taxa de Administração)	106.479,36	11,00%	125.742,45	12,99%
CUSTO SUPLEMENTAR	-	0,00%	39.397,36	4,07%
TOTAL	106.479,36	11,00%	165.139,81	17,06%

**Sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos.*

Tabela 1 – Reavaliação atuarial feita em 08/05/2018 – Atuarial Consultoria

*Tabela 1 - Conforme a avaliação atuarial do ano 2018, o custo para o Ente Público aumentou para **17,06%**, e o custo do Segurado manteve-se até o momento em **11%**.*

8 - RPPS – DESPESAS (PREVIDENCIÁRIAS X ASSISTENCIALISMO)

Para iniciar cito trecho da reavaliação atuarial Relatório nº 1.265, ano calendário 2018, data base 31/12/2017, realizada pela empresa Atuarial Consultoria, que trata dos custos do assistencialismo e o impacto negativo no RPPS:

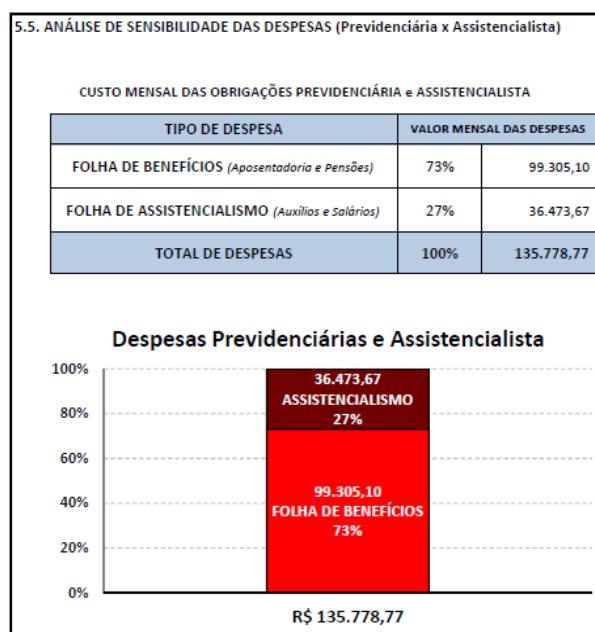


Tabela 2 com gráfico disponíveis na pag. 65 da Reavaliação Atuarial nº 1.265/2018 – Atuarial Consultoria

O Atuário explica que os valores da Folha de Benefícios, são os valores mensais posicionados em 31/12/2017.

O Relatório citado deu origem a Lei Municipal nº 1012/2018, sobre a reavaliação atuarial de 2018, e alterou as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio Previdência Social - RPPS

O Atuário descreve que considerando que os valores dos Benefícios de Assistencialismo se alteram a cada mês, o valor Mensal nessa análise, leva em consideração o valor mensal médio dos últimos 12 meses. (Grifo da UCI).

Relata que o gasto mensal médio com Assistencialismo nos últimos 12 meses (R\$ 36.473,67) é maior do que o gasto mensal médio nos últimos 36 meses (R\$ 21.084,00), utilizado para estimar as alíquotas dos Benefícios de Assistencialismo, conforme determina a Portaria MPS 403/2008. (Grifo da UCI).

*O profissional relata que na prática, existe uma **diferença** entre a **RECEITA MENSAL** (Contribuições baseadas nos gastos dos últimos 36 meses) e a **DESPESA MENSAL** (Custo com Assistencialismo baseado nos gastos dos últimos 12 meses), no valor de R\$ 15.389,67. Essa diferença representa 1,59% de alíquota sobre a Folha de Remuneração de Contribuição. (Grifo da UCI).*

O Atuário, em seu relatório de reavaliação Atuarial de 2018, pag. 66, sugere estabelecer equivalência utilizando valores apenas dos gastos efetivos dos últimos 12 meses (**e não 36 meses como é atualmente**), o que demandaria de alteração na Portaria MPS nº 403/2008.

O mesmo faz uma recomendação importante sobre o impacto do Assistencialismo nas distorções entre o custo projetado e o real custo efetivo, sobre as despesas do RPPS, veja:

Nesse caso, para evitar distorções entre o custo projetado e o custo efetivo das DESPESAS do RPPS com Assistencialismo, o recomendável seria transferir a obrigação do custeio destas Despesas para o Ente Público, ficando o RPPS responsável apenas pelo custeio dos Benefícios Previdenciários (Aposentadoria e Pensão por Morte).

Sem as Despesas com Assistencialismo, a alíquota patronal reduziria em 2,18%. (Grifo da UCI – Reavaliação atuarial 2018- Atuarial Consultoria)

Nesse foco, diante da apropriada recomendação do Atuário Sr. Igor França Garcia, e considerando os dias atuais em que se fala em todos os meios de comunicação em reforma previdenciária, e que de fato está no radar da nova equipe de governo federal, considerando tudo isso, essa UCI fez um estudo sobre as despesas do RPPS com assistencialismo, e obtivemos o resultado de impacto negativo para o PREVPAR.

Esta UCI realizou um levantamento de despesas com benefícios temporários do RPPS PREVPAR, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e o resultado está explicito nas planilhas abaixo:

DESPESAS COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS EXERCÍCIO 2016									
	AUX. DOENÇA	SAL. MATERNIDADE	TOTAL DESPESAS	BASE CONTRIBUIÇÃO	%	VALOR ARRECADADO	DIFERENÇA REC x DESP		
Jan.	R\$ 13.359,65	R\$ 3.769,02	R\$ 17.128,67	R\$ 912.840,52	1,52%	R\$ 13.875,18	-R\$ 3.253,49		
Fev.	R\$ 14.953,07	R\$ 3.891,00	R\$ 18.844,07	R\$ 911.526,48	1,52%	R\$ 13.855,20	-R\$ 4.988,87		
Mar.	R\$ 18.956,75	R\$ 3.643,04	R\$ 22.599,79	R\$ 957.024,10	1,52%	R\$ 14.546,77	-R\$ 8.053,02		
Abr.	R\$ 16.073,86	R\$ 3.643,04	R\$ 19.716,90	R\$ 927.789,40	1,52%	R\$ 14.102,40	-R\$ 5.614,50		
Mai.	R\$ 20.295,89	R\$ 3.643,04	R\$ 23.938,93	R\$ 915.292,81	1,52%	R\$ 13.912,45	-R\$ 10.026,48		
Jun.	R\$ 25.506,85	R\$ 5.554,98	R\$ 31.061,83	R\$ 915.794,11	1,52%	R\$ 13.920,07	-R\$ 17.141,76		
Jul.	R\$ 21.305,28	R\$ 7.440,77	R\$ 28.746,05	R\$ 954.132,96	1,52%	R\$ 14.502,82	-R\$ 14.243,23		
Ago.	R\$ 18.858,25	R\$ 10.907,86	R\$ 29.766,11	R\$ 916.270,88	1,52%	R\$ 13.927,32	-R\$ 15.838,79		
Set.	R\$ 14.055,21	R\$ 10.768,64	R\$ 24.823,85	R\$ 912.729,15	1,52%	R\$ 13.873,48	-R\$ 10.950,37		
Out.	R\$ 12.292,25	R\$ 6.691,99	R\$ 18.984,24	R\$ 965.527,59	1,52%	R\$ 14.676,02	-R\$ 4.308,22		
Nov.	R\$ 14.663,98	R\$ 2.846,24	R\$ 17.510,22	R\$ 912.729,15	1,52%	R\$ 13.873,48	-R\$ 3.636,74		
Dez/13°	R\$ 17.148,75	-	R\$ 17.148,75	R\$ 965.527,59	1,52%	R\$ 14.676,02	-R\$ 2.472,73		
	R\$ 207.469,79	R\$ 62.799,62	R\$ 270.269,41	R\$ 11.167.184,74		R\$ 169.741,21	-R\$ 100.528,20		

Tabela 03 – cálculo realizado pela UCI – Base reavaliação atuarial de 2016.

A planilha acima demonstra o cálculo do atuário referente ao ano de 2016, onde o percentual de 1,52% refere-se à fatia que compõe o custo normal referente a Auxílio Doença e Salário Maternidade.

Percebe-se que o percentual proposto através do estudo do Atuário sobre o valor Base de Contribuição resulta em R\$ 169.741,21, sendo que o total real de despesas com assistencialismo alcançou R\$ 270.269,41, que demonstra a diferença entre o valor recebido e a despesa efetivamente de **R\$ -100.528,20**, ou seja, o custo

para o Ente se apresentou muito superior ao estimado, sem a devida arrecadação da contribuição (receita) para justificar a (despesa).

DESPESAS COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS EXERCÍCIO 2017									
	AUX. DOENÇA	SAL. MATERNIDADE	TOTAL DESPESAS	BASE CONTRIBUIÇÃO	%	VALOR ARRECADADO	DIFERENÇA REC x DESP		
Jan.	R\$ 14.804,77		R\$ 14.804,77	R\$ 959.662,28	1,42%	R\$ 13.627,20	-R\$ 1.177,57		
Fev.	R\$ 13.824,11		R\$ 13.824,11	R\$ 1.038.793,36	1,42%	R\$ 14.750,87	R\$ 926,76		
Mar.	R\$ 16.459,37	R\$ 4.397,49	R\$ 20.856,86	R\$ 1.054.651,00	1,42%	R\$ 14.976,04	-R\$ 5.880,82		
Abril	R\$ 21.172,21	R\$ 4.576,52	R\$ 25.748,73	R\$ 1.025.157,32	1,42%	R\$ 14.557,23	-R\$ 11.191,50		
Mai	R\$ 27.452,77	R\$ 6.159,17	R\$ 33.611,94	R\$ 1.017.477,75	1,42%	R\$ 14.448,18	-R\$ 19.163,76		
Junho	R\$ 38.555,36	R\$ 10.031,59	R\$ 48.586,95	R\$ 1.034.304,01	1,42%	R\$ 14.687,12	-R\$ 33.899,83		
Julho	R\$ 49.052,56	R\$ 6.135,83	R\$ 55.188,39	R\$ 1.010.183,99	1,42%	R\$ 14.344,61	-R\$ 40.843,78		
Agos	R\$ 36.465,17	R\$ 9.939,93	R\$ 46.405,10	R\$ 1.058.314,44	1,42%	R\$ 15.028,07	-R\$ 31.377,03		
Set.	R\$ 37.260,89	R\$ 12.597,48	R\$ 49.858,37	R\$ 1.000.125,50	1,42%	R\$ 14.201,78	-R\$ 35.656,59		
Out.	R\$ 35.866,44	R\$ 10.184,48	R\$ 46.050,92	R\$ 1.082.604,62	1,42%	R\$ 15.372,99	-R\$ 30.677,93		
Nov.	R\$ 34.130,51	R\$ 12.306,64	R\$ 46.437,15	R\$ 1.021.862,25	1,42%	R\$ 14.510,44	-R\$ 31.926,71		
Dez/13°	R\$ 44.434,24	R\$ 6.781,98	R\$ 51.216,22	R\$ 1.037.023,34	1,42%	R\$ 14.725,73	-R\$ 36.490,49		
	R\$ 369.478,40	R\$ 83.111,11	R\$ 452.589,51	R\$ 12.340.159,86		R\$ 175.230,27	-R\$ 277.359,24		

Tabela 04 – cálculo realizado pela UCI – Base reavaliação atuarial de 2017.

A planilha acima demonstra o cálculo do atuário referente ao ano de 2017, onde o percentual de 1,42% refere-se à fatia que compõe o custo normal referente ao Auxílio Doença e Salário Maternidade.

Percebe-se que o percentual proposto através do estudo do Atuário, sobre o valor Base de Contribuição resulta em R\$ 175.230,27, sendo que o total real de despesas com assistencialismo alcançou R\$ 452.589,51, que demonstra a diferença entre o valor recebido e a despesa efetivamente de **R\$ -277.359,24**, ou seja, o custo para o Ente se apresentou muito superior ao estimado, sem a devida arrecadação da contribuição (receita) para justificar a (despesa).

DESPESAS COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS EXERCÍCIO 2018									
	AUX. DOENÇA	SAL. MATERNIDADE	TOTAL DESPESAS	BASE CONTRIBUIÇÃO	%	VALOR ARRECADADO	DIFERENÇA REC x DESP		
Jan.	R\$ 13.403,80	R\$ 4.244,99	R\$ 17.648,79	R\$ 1.047.116,88	2,14%	R\$ 22.408,30	R\$ 4.759,51		
Fev.	R\$ 12.055,58	R\$ 4.244,99	R\$ 16.300,57	R\$ 1.058.870,22	2,14%	R\$ 22.659,82	R\$ 6.359,25		
Mar.	R\$ 12.938,98	R\$ 2.122,48	R\$ 15.061,46	R\$ 1.135.805,26	2,14%	R\$ 24.306,23	R\$ 9.244,77		
Abr.	R\$ 19.793,57	R\$ 767,52	R\$ 20.561,09	R\$ 1.082.302,45	2,14%	R\$ 23.161,27	R\$ 2.600,18		
Mai	R\$ 16.541,31	R\$ 5.796,37	R\$ 22.337,68	R\$ 1.068.148,04	2,14%	R\$ 22.858,37	R\$ 520,69		
Junho	R\$ 24.282,89	R\$ 12.851,70	R\$ 37.134,59	R\$ 1.095.601,61	2,14%	R\$ 23.445,87	-R\$ 13.688,72		
Julho	R\$ 27.842,12	R\$ 19.896,62	R\$ 47.738,74	R\$ 1.078.099,64	2,14%	R\$ 23.071,33	-R\$ 24.667,41		
Agosto	R\$ 19.838,26	R\$ 26.081,15	R\$ 45.919,41	R\$ 1.126.140,67	2,14%	R\$ 24.099,41	-R\$ 21.820,00		
Set.	R\$ 15.165,33	R\$ 21.820,47	R\$ 36.985,80	R\$ 1.079.920,98	2,14%	R\$ 23.110,31	-R\$ 13.875,49		
Out.	R\$ 22.986,40	R\$ 23.664,32	R\$ 46.650,72	R\$ 1.157.675,13	2,14%	R\$ 24.774,25	-R\$ 21.876,47		
Nov.	R\$ 21.120,45	R\$ 18.391,38	R\$ 39.511,83	R\$ 1.105.038,59	2,14%	R\$ 23.647,83	-R\$ 15.864,00		
Dez/13°	R\$ 27.741,44	R\$ 11.258,12	R\$ 38.999,56	R\$ 1.135.322,45	2,14%	R\$ 24.295,90	-R\$ 14.703,66		
	R\$ 233.710,13	R\$ 151.140,11	R\$ 384.850,24	R\$ 13.170.041,92		R\$ 281.838,90	-R\$ 103.011,34		

Obs: Pag. 59 relatório Reavaliação Atuarial 2018: Auxílio Doença 1,60% + Sal. Maternidade 0,54% = 2,14%

Tabela 05 – cálculo realizado pela UCI – Base reavaliação atuarial de 2018.

A planilha acima formulada pela UCI demonstra o cálculo do atuário referente ao ano de 2018, onde o percentual de 2,14% refere-se à fatia que compõe o custo normal referente ao Auxílio Doença e Salário Maternidade.

Percebe-se que o percentual proposto através do estudo do Atuário, sobre o valor Base de Contribuição resulta em R\$ 281.838,90, sendo que o total real de despesas com assistencialismo alcançou R\$ 384.850,24, que demonstra a diferença

entre o valor recebido e a despesa efetivamente de **R\$ -103.011,34**, ou seja, o custo para o Ente se apresentou muito superior ao estimado, sem a devida arrecadação da contribuição (receita) para justificar a (despesa).

Fazendo as contas dos últimos 03 anos (2016, 2017 e 2018) o valor pago em Assistencialismo (Aux. Doença e Salário Maternidade), foi acima do previsto, chegando à **R\$ - 480.898,78**, ou seja, valor pago sem que houvesse contribuição, receita para o mesmo, o que leva ao enfraquecimento e descapitalização do PREVPAR.

Resumo das contribuição com assistencialismo RPPS PREVPAR		
2016	-R\$	100.528,20
2017	-R\$	277.359,24
2018	-R\$	103.011,34
TOTAL	- R\$	480.898,78

Tabela 6 - Diferença Negativa – Contribuições com assistencialismo a cargo do PREVPAR

Ao estudar os três últimos anos, percebe-se que o modelo atual em que a despesa com assistencialismo se apresenta a cargo do RPPS, nos leva pelo caminho da fragilidade no sistema previdenciária regime próprio dos servidores públicos de Paranaíba.

Temos que pensar, se esse valor consumido pelo RPPS para custear a diferença negativa gasto com Assistencialismo, fosse aplicado, quanto não renderia para os Segurados e quanto tornaria o sistema mais sustentável?

Para manter a sustentabilidade, priorizar a saúde financeira da previdência dos servidores públicos municipais e aperfeiçoar a fiscalização e monitoramento dos beneficiários, esta UCI recomenda que o PREVPAR arque apenas com aposentadorias e pensões, deixando o assistencialismo ao custo do Ente Público, o que de fato vem sendo praticado em diversos Municípios de Mato Grosso e do país.

E no intuito de contribuir para o entendimento do assunto, esta UCI recomenda que a Diretora Executiva do PREVPAR, requeira um parecer da Atuarial Assessoria, através do profissional Atuário, Sr. Igor França Garcia, no que tange ao Assistencialismo, abordando tecnicamente: ***Revisão de gastos; Projeção de gastos e aplicação (gasto com assistencialismo); Déficit Atuarial do PREVPAR considerando Assistencialismo; simulação de reavaliação atuarial - com e sem a alíquota do assistencialismo; e demais aspectos que julgue importante abordar.***

9 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM AUXILIO DOENÇA E MATERNIDADE - ANO 2018

MATR	NOME	TIPO AUXILIO	INICIO	FIM
2072	Silda da Silva	Aux. Doença	20/02/2016	31/12/2018
338	Carlos A. P. Macuglia	Aux. Doença	23/06/2018	31/12/2018
2576	Diego Barros da Silva	Aux. Doença	14/09/2018	16/01/2019
127	José Tenório Cavalcante	Aux. Doença	23/09/2018	30/11/2018
62	Luis Ernesto Gorini	Aux. Doença	09/09/2018	30/11/2018
2029	Alcirene Barros da Silva	Lic. Maternidade	05/10/2018	01/02/2018
1913	Huelen Lima Brawers	Lic. Maternidade	08/10/2018	04/02/2019
2294	Ana Paula Alves Bolzane	Lic. Maternidade	16/10/2018	12/02/2019
1238	João Inacio Vasconcelos	Aux. Doença	23/06/2017	31/12/2018
267	Maria de Fatima Nunes	Aux. Doença	26/10/2017	19/01/2018
1266	Irislene Andrade Ferreira	Aux. Doença	14/11/2018	13/12/2018
319	Cleuza Ferreira da Silva Luz	Aux. Doença	10/11/2018	08/01/2019

Tabela 7 - Relação de servidores – Assistencialismo 2018 – Planilha de Controle praticado pela Diretora do RPPS.

9.1 - FIM DO BENEFÍCIO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018

MATR	NOME	TIPO AUXILIO	INICIO	FIM
2025	Rozane A. Sobrinho	Lic. Maternidade	21/07/2018	17/11/2018
1995	Keli Fabiane Felix	Lic. Maternidade	24/07/2018	20/11/2018
1996	Waldir Correia Paz	Aux. Doença	07/01/2018	19/11/2018
1868	Luciane Raquel Brawers	Lic. Maternidade	31/07/2018	27/11/2018
2191	Elisangela Aparecida Rocha	Aux. Doença	11/10/2018	09/11/2018

Tabela 8 - Relação de servidores com finalização de benefícios em Novembro 2018 – Assistencialismo– Planilha de Controle praticado pela Diretora do RPPS.

10 - Fiscal de Contratos

A Portaria nº 31/2016/Prevpar, nomeia o servidor Everton de Souza Maria para fiscal de todos os contratos da autarquia, a partir de 30/05/2016 até a atual data.

11 - Contratos

CONTRATO Nº: 001/2018 CONTRATO Nº: 001/2018

VIGENCIA: 04/01/2018 A 31/03/2018

EMPRESA CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil para o PREVPAR - Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta – MT, para o período de janeiro a março do exercício de 2018.

VALOR: R\$ 6.642,00

Valor Mensal

R\$ 2.214,00

CONTRATO Nº: 002/2018

VIGENCIA: 01/02/2018 A 31/12/2018

EMPRESA CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA

OBJETO DO CONTRATO: *O objeto do presente contrato consiste em serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios, na compensação financeira e assessoria jurídica.*

VALOR: R\$ 6.600,00

Valor Mensal

R\$ 600,00

CONTRATO Nº: 003/2018

VIGENCIA: 01/02/2018 A 31/12/2018

EMPRESA CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA

OBJETO DO CONTRATO: *O objeto do presente contrato consiste em locação de software denominado APEPREV – sistema de gerenciamento de previdência municipal.*

VALOR: R\$ 7.260,00

Valor mensal:

R\$ 660,00

CONTRATO Nº: 004/2018

VIGENCIA: 01/02/2018 A 31/12/2018

EMPRESA CONTRATADA: I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: *Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.*

VALOR: R\$ 7.150,00

Valor mensal

R\$ 650,00

CONTRATO Nº: 005/2018

VIGENCIA: 01/05/2018 A 28/08/2018

EMPRESA CONTRATADA: I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: *Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:*

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
2. Realização de **Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I;
3. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial ou mudança da Metodologia do Cálculo Atuarial;
4. Inclusão na Reavaliação Atuarial, das Provisões Matemáticas previdenciárias, do Balanço Atuarial e da Evolução mensal das Provisões Matemáticas Previdenciárias;
5. Inclusão na Reavaliação Atuarial, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Inclusão na Reavaliação Atuarial, da projeção de Receitas e Despesas futuras (Duration do Fluxo de Caixa), auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **Asset Liability Management – ALM**, auxiliando a tomada de decisão para investimentos de longo prazo, conforme as obrigações previdenciárias do Instituto;
7. Preenchimento e envio do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e do Fluxo Atuarial**, no site do Ministério da Previdência Social;
8. Consultoria sobre alterações na legislação, **sob a ótica técnico-atuarial**;
9. Elaboração e envio do Modelo de Projeto de Lei/Decreto Lei, visando a modificação do Plano de custeio, caso necessário.

VALOR: R\$ 4.600,00

CONTRATO Nº: 006/2018

VIGENCIA: 13/07/2018 A 13/07/2019

EMPRESA CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíta/MT

VALOR: R\$ 4.800,00

Valor mensal

R\$ 400,00

CONTRATO Nº: 007/2018

VIGENCIA: 31/10/2018 A 31/10/2019

EMPRESA CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da lei 4.320/64, lei de responsabilidade fiscal - LRF, normas vigentes da secretaria do tesouro nacional – stn e tribunal de contas do estado de mato grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para fundo municipal de previdência social dos servidores de Paranaíta - Prevpar, conforme segue:

Assessoria técnica contábil, na implementação, na prática e execução das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (nbc t sp), do plano de contas aplicado ao setor público (pcasp) e a convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.
Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial do rpps;
acompanhamento dos fechamentos contábeis, mensais e contas anuais de gestão;
Assessoramento no planejamento estratégico e governamental do fundo municipal, elaboração das peças orçamentárias, plano plurianual ppa, elaboração da proposta de lei de diretrizes orçamentária anual – LDO e elaboração da proposta orçamentária do anual - LOA;
Conferência da movimentação mensal processo físico e informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema aplic cidadão e demais sistemas.

VALOR: R\$ 30.000,00

Valor mensal

R\$ 2.500,00

12 - Processos de aposentarias e pensões

Todos foram encaminhados para parecer da UCI, totalizando 11 processos:

PROCESSO	NOME	INICIO DO BENEFÍCIO	BENEFÍCIO
001/2017	JOSE MARCOS RODRIGUES	01/01/2018	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
002/2018	ANGELO MARTINS	01/01/2018	APOSENTADORIA POR IDADE
003/2018	MARILDA DA SILVA	03/02/2018	APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
004/2018	MARIA APARECIDA GODOY	10/02/2018	APOSENTADORIA POR IDADE
005/2018	MARIA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS QUERINO	01/09/2018	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
006/2018	DELIA TSUTAE KAWASSAKI CARLESSO	13/04/2018	APOSENTADORIA POR IDADE
007/2018	JAIR DOS REIS NOGUEIRA	01/07/2018	APOSENTADORIA POR IDADE
008/2018	ELIAS JOSE BENVINDO	10/07/2018	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
009/2018	LAIDE BRAGA DE LIMA	01/09/2018	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
010/2018	MARIA APARECIDA SALES	01/10/2018	APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
011/2018	ATSUMI MIYAZIMA	30/08/2018	PENSÃO POR MORTE

Tabela 9 – aposentadorias e pensões – Ano 2018

13 - Meta Atuarial

Foram elaborados relatórios com análises completas e indispensáveis, pelo profissional Atuário contratado pelo RPPS, Sr. Igor França Garcia, apresentadas de forma mensais, trimestrais, semestrais e um relatório anual, para obter a rentabilidade das carteiras de investimentos. Podemos concluir que a rentabilidade acumulada rumo à meta atuarial estabelecida para o ano 2018, *resultou em:*

- Rentabilidade acumulada do PREVPAR EM 2018: R\$ 1.991.235,34
- Meta Atuarial Acumulada ACUMULADO 2018: 2.217.349,90
- Defasagem para o cumprimento da meta atuarial: R\$ (226.114,56)

Conclui-se, através dos relatórios do Sr. Igor, que o retorno da carteira de investimentos do PREVPAR em 2018, que fechou em 8,80%, foi superior ao CDI – Benchmark de 6,41%, no entanto, foi inferior a meta atuarial estabelecida de 9,95%, e infelizmente encerrou ano com defasagem de (226.114,56).

Sabemos que a meta atuarial foi fechou o ano de **2018 em 9,95% a.a., referente á acumulação da Inflação de 3,75% a.a. (IPCA) e mais 6,00% a.a. de rentabilidade.**

Portanto, houve uma redução nominal das Reservas Previdenciárias em -1,15%.

O Atuário conclui que dos R\$ 25.463.770,23 do patrimônio líquido ao final do ano de 2018, nominalmente, esses ativos líquidos possuem um valor de R\$ 25.237.655,67, devido R\$ (226.114,56) ser referente á diferença entre a rentabilidade alcançada e a necessidade da Meta Atuarial.

Esclarece ainda que essa diferença de R\$ (-226.114,56), terá um impacto de aumento do Déficit Atuarial e sobre as alíquotas de contribuição do ano seguinte, já que as Reavaliações Atuariais buscam o reequilíbrio do plano entre RECEITAS e DESPESAS, caso haja algum desajuste (como o não cumprimento da Meta Atuarial).

Diante da análise dos “investimentos”, verificamos presente em todas as aplicações financeiras, as condições de **segurança, rentabilidade, solvência e transparência**, conforme exige a Resolução CMN 3.922/2010. Por oportuno, esta UCI aproveita para parabenizar o excelente trabalho da Assessoria Técnica Atuarial, Sr. Igor França Garcia em conjunto com a Diretora do PREVPAR, Sra. Angelica, que vêm desempenhando um ótimo trabalho de monitoramento e gestão dos investimentos do RPPS, sempre em busca da maior rentabilidade realizável.

14 - Termos de Cooperação - RPPS

Foram feitos 02 termos de cooperação com o RPPS:

- **Termo 02/2017** – Trata da disponibilidade pela Entidade, da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para realização de licitações para atender as eventuais necessidades do RPPS;

- **Termo Cooperação nº 01/2018**, firmado com o Contador do Ente – Com base na RC nº 31/2010 do TCE-MT.

15 - Repasses

Os repasses da Prefeitura e Câmara estão sendo feitos regularmente.

16 - Aplic

Estão sendo entregues tempestivamente.

CIDADÃO / CAPA

Remessas do APLIC

Fiscalizando: PARANAÍTA

População: 10684 hab.
Território: 4796.010 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

[escolher outro município](#)

Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Opções

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA S ▼

Exercício: 2018 ▼

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>

17 – Alterações na legislação complementar

A L.C. nº 002/2005, reeditada pela Lei Complementar nº 119/2019, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranaíta/MT: Em seu Art. 16, **trazia** o seguinte texto:

*Durante os primeiros **trinta dias consecutivos** de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.*

Após a reedição, passou a ter a seguinte redação vigente para os Arts. 15 e 16:

Art. 15 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, **por mais de 15 (quinze) dias consecutivos**, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

Art. 16. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração.

Dentre outras alterações reeditadas na LC 119/2019.

18 – Conselhos Fiscal, Curador e Comitê de Investimentos:

A composição do Conselho Fiscal está Regular, conforme Decreto Municipal nº 451 de 30 de Novembro de 2017.

De acordo com as ATAS apresentadas, as reuniões não estão ocorrendo conforme previsto em Lei, sendo que, no ano 2018 houve apenas 04 reuniões com a participação do conselho fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 002/2005 em seu art. 71, determina que o conselho fiscal, reúna-se uma vez ao mês de forma ordinária:

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente **uma vez por mês**, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVPAR;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

A composição do Conselho Curador foi alterada através do Decreto nº 442/2017 de 10 de Novembro de 2017, contendo 10 membros, conforme determina a legislação:

Conforme previsto na Lei complementar 002/2005:

Art. 67. *Compõem o Conselho Curador do PREVPAR os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.*

§ 1.º *Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.*

As reuniões do conselho curador estão de acordo, pois se reuniram 04 vezes em 2018, sendo que a Lei determina, pelo menos três vezes ao ano, veja:

Art. 68. *O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, **três vezes ao ano...** (grifo da UCI).*

O comitê de investimentos teve sua composição alterada na data de 13 de Junho de 2018, através do **Decreto Municipal nº 206 de 13 de Junho de 2018**, conforme determina a Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013, que alterou a Port. nº 519/2011 MPS.

"Art. 3º-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

*§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, **será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:***

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

*b) **previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;***

*c) **previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;***

*d) **exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;***

*e) **previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.**" (NR)*

A maioria dos membros do comitê de investimentos está devidamente certificada, dois dos três membros no total.

Constatou-se que o comitê se reuniu uma vez para reunião somente com o comitê (ATA nº 01/2018, exclusiva do comitê), e uma segunda vez, numa reunião (ATA nº 04/2018, onde também participaram os conselhos).

19 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – ENTE PARANAÍTA

- REGULAR – Nº 989855 – 166631

Emitido em 05/07/2018

Válido até 01/01/2019

- REGULAR – Nº 989855 – 171703

Emitido em 01/01/2019

Válido até 30/06/2019

20 - RECOMENDAÇÕES DA UCI

Nas recomendações relacionadas às publicações e transparência do RPPS, consideram-se as publicações, além do portal da transparência, obrigatório, **de preferência, em site próprio do RPPS PREVPAR**, e se não for possível, no site da entidade, **na extensão exclusiva do PREVPAR**: www.paranaita.mt.gov.br/prevpar

- Inserir o link no site institucional da Entidade, **para que os segurados terem conhecimento do ambiente exclusivo do PREVPAR**, com informações mais específicas e de interesse dos contribuintes ativos, aposentados e pensionistas.
- Publicar as Autorizações de Aplicação e Resgate, devidamente assinadas;
- Publicar o PAI – 2019 “Plano Anual de Investimentos”;
- Publicar os Relatórios de Investimentos Trimestrais, Semestrais e Anuais, inclusive os de 2018, no intuito de dar maior transparência aos segurados e aos cidadãos em geral;
- Publicar todos os Contratos e Termos de parceria, inclusive de 2018;
- Efetuar o Censo no ano de 2019: EXEMPLO PREVISO – RPPS SORRISO – MT**

SERVIDORES EFETIVOS - DOCUMENTOS SOLICITADOS ORIGINAIS	
• CPF (Cadastro de Pessoa Física)	Obrigatório
• Documento de Identificação Oficial com Foto	Obrigatório
• CTPS (Carteira de Trabalho de Previdência Social)	Obrigatório
• Título de Eleitor	Obrigatório
• Solteiro(a): Certidão de Nascimento	Obrigatório
• Casado(o) ou União Estável: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Escritura Pública declaratória de União Estável).	Obrigatório
• Viúvo(a): Certidão de Casamento com Certidão de Óbito do Cônjuge	Obrigatório
• Comprovante de Residência - Emitido com menos de 90 dias	Obrigatório
• Extrato Previdenciário do INSS (Caso não tenha entregue no PREVISÓ)	Obrigatório
• Extrato de tempo de contribuição de outro RPPS - Caso tenha trabalhado como Servidor Efetivo em outro local.	Obrigatório
• Certidão de tempo de contribuição [Se houver]	Obrigatório Se Houver
• Dependentes considerados do Servidor(a): Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela ou Curatela. • CPF do(s) dependente(s) - Obrigatório em todas as idades • Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s) • Laudo Médico - Em caso de dependente(s) inválido • Termo de Curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	Obrigatório Se Houver

O COMPARECIMENTO DOS SERVIDORES SERÁ DIVIDIDO CONFORME A LETRA INICIAL DO SEU NOME, DE ACORDO COM A RELAÇÃO ABAIXO:

CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO	
NOMES COM INICIAIS ENTRE	PERÍODO
A a C	01/09/2017 a 15/09/2017
D a F	18/09/2017 a 29/09/2017
G a K	02/10/2017 a 16/10/2017
L a M	17/10/2017 a 31/10/2017
N a R	01/11/2017 a 14/11/2017
S a Z	16/11/2017 a 30/11/2017

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE:

66 3544-2845 / 66 3544-8796

e-mail: previso@brturbo.com.br

www.previsomt.com.br



f.1 - **EXEMPLO DE TEXTO PUBLICADO EM SITE PRÓPRIO DO RPPS: PREVISÓ DE SORRISO – MT**

Censo Previdenciário 2017

SEGUNDA, 28 DE AGOSTO DE 2017

Compartilhar

O PREVISÓ realizará entre os dias 01/09 a 30/11/2017 o Censo Previdenciário 2017, conforme Portaria nº 187/2017.

Os servidores efetivos municipais deverão comparecer ao Previsó, localizado na Rua Alta Floresta, nº 53, Centro, Sorriso/MT, de **01/09/2017 a 30/11/2017**, das 7:00 horas às 13:00 horas, conforme cronograma, munidos de **documentos originais**, de acordo com a relação abaixo:

- Documento de Identificação oficial com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Título de eleitor;
- Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- Casado(a) ou União estável: Certidão de Casamento ou declaração de união estável (escritura pública declaratória de união estável);
- Viúvo(a): Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge;
- Extrato Previdenciário do INSS (caso não tenha entregue no Previsó);
- Extrato de tempo de contribuição de outro RPPS (caso tenha trabalhado como servidor efetivo de outro local);
- Certidão de tempo de contribuição (se houver);
- Dependentes considerados do servidor(a): Filho(s) menor(es) de 18 anos, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda definitiva, tutela ou curatela: -CPF do(s) dependente(s);
- Documento de Identificação oficial do(s) dependente(s);
- Laudo Médico (em caso de dependente inválido);
- Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, nos casos necessários.

O comparecimento dos servidores será dividido conforme a letra inicial do seu nome, de acordo com a relação abaixo:

Nomes com iniciais entre Períodos

A a C	01/09/2017 a 15/09/2017
D a F	18/09/2017 a 29/09/2017
G a K	02/10/2017 a 16/10/2017
L e M	17/10/2017 a 31/10/2017
N a R	01/11/2017 a 14/11/2017
S a Z	16/11/2017 a 30/11/2017

Fonte: RPPS DE SORRISO - Contato pelos telefones (66) 3544-2845 ou (66) 3544-8796, ou pelo email: previso@brturbo.com.br.

f.2 - Ainda no mesmo item “f”, como forma de sugestão da UCI, e que já é utilizada por RPPS, por exemplo a Prefeitura de Campo Grande-MS, é a realização do Recadastramento/Censo na data do Aniversário do servidor, regulado mediante Decreto, de forma presencial. Para propiciar maior agilidade ao processo de forma organizada, em se tratando de aposentados por invalidez e pensionistas inválidos, o recadastramento poderá ser feito anualmente (PROVA DE VIDA) pela Perícia Previdenciária, no momento da reavaliação médica;

f.3 - **Aposentados e pensionistas que moram no exterior ou outra unidade de Federação, poderão fazer o recadastramento por meio da remessa de documentos, mas, para isto deverão enviar cópias autenticadas dos documentos para o PREVPAR.**

f.4 - Os segurados que apresentarem documentação incompleta não serão recadastrados e quem não comparecer para o recadastramento anual poderá ter o pagamento bloqueado. **Caso o bloqueio se estenda por seis meses, o pagamento será suspenso definitivamente.**

g) Criar site próprio do RPPS ou como segunda opção, alimentar a extensão do site da Entidade <https://www.paranaita.mt.gov.br/previpar/> na home Page do Site Institucional da Entidade, da mesma maneira que foi incluso o menu do Controle Interno de Paranaita, onde deverão ter as notícias e avisos do PREVPAR, publicações de portarias com critério de separação de sub-menus por tipo de benefício concedido, sendo auxílio doença, maternidade e aposentadorias e outros. Dar maior transparência aos segurados do Prevpar, e para isso, publicar todos os Contratos Ativos, aditados ou rescindidos. Publicar o Censo do RPPS que deverá ser feito em 2019, sem prorrogações.

Esta UCI recomenda que algumas informações são indispensáveis e que precisam constar no menu do PREVPAR no site da Entidade, ou até mesmo em site

próprio do RPPS, com intuito de disponibilizar todas as informações ao segurado e ao cidadão, sendo as seguintes informações:

g.1 - Para cada informação um menu específico para facilitar o acesso:

- APOSENTADORIAS E PENSÕES, separado por tipo de benefício;
- APR – Autorizações de Aplicações e Resgates, devidamente assinadas pelos responsáveis;
- Censo Previdenciário obrigatório – informações necessárias aos interessados;
- Comitê de Investimentos;
- Conselho Fiscal e Curador;
- Publicar todos os contratos e termos aditivos;
- Legislação;
- Licitações;
- Política de Investimentos;
- Reavaliação Atuarial;
- Relatório de Investimentos, mensal, trimestral, semestral e anual.

g.2 - Publicar os benefícios por modalidade, em menu exclusivo para facilitar o acesso e a transparência:

- Auxílio Doença;
 - Auxílio Reclusão;
 - Pensão por morte;
 - Salário Família;
 - Salário Maternidade;
- h) Com base na resposta por meio do Memorando nº 21/2018 do PREVPAR, apresentar o TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com a empresa P. H. da C. Ferreira, boleto de quitação ou parcelamento do ressarcimento ao erário referente ao contrato nº 05/2016;
- i) Com base na resposta por meio do Memorando nº 21/2018 do PREVPAR, apresentar cadastro no Sisobi – Sistema de Controle de Óbitos e rotina utilizada para consultas, para comprovar que está sendo utilizado;
- j) Atualizar, se for o caso, a Instrução Normativa existente, **SFP PREVPAR nº 01/2009**, publicada pelo **Decreto nº. 259/2009**. A assessoria jurídica e unidade de controle interno estarão à disposição;
- k) Um ponto de controle válido e que esta UCI vem sugerir, é a criação de uma Comissão com apoio de profissional Assistente Social para acompanhamento de Servidores em Auxílio Doença e de aposentados por invalidez, a fim de saber se o servidor afastado por auxílio doença está de fato se tratando junto ao profissional, e ainda para saber, se o aposentado

por invalidez está desempenhando outras atividades remuneradas, para que o mesmo possa voltar o quanto antes para suas atividades laborais de normalidade, se for o caso, seja por alta médica, ou por desaposentação, quando o caso for devidamente comprovado e mediante parecer jurídico;

- l) A Diretora do PREVPAR informou a UCI que todos os aposentados por invalidez passaram por perícia médica em Dezembro de 2018, exceto duas pessoas, sendo que a Sra. **Cleusa Terezinha Kehl da Cruz**, que estava em viagem, entretanto passou por perícia em Janeiro/2019 e já esta regular. No entanto, até o momento, não conseguiu contatar a Servidora Aposentada Sra. **Maurina de Souza Alves**, para comunicá-la da necessidade da realização de perícia médica obrigatória para aposentados por invalidez, logo, esta UCI recomenda que a mesma **deverá ter o benefício bloqueado e em seguida consultado o “Sisobi”**, na intenção de motivar a mesma ou os familiares a entrar em contato com o PREVPAR. Com as alterações propostas na metodologia de Recadastramento e prova de vida de servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, a partir do ano de 2019, os cronogramas deverão ser amplamente divulgados, em sites da Entidade e RPPS, rádio local, sonorização volante, além do contato por telefone e dados móveis “WhatsApp”;
- m) Na intenção de contribuir para o entendimento do cálculo do custo do assistencialismo para o PREVPAR realizado pela UCI e citado no relatório, esta UCI recomenda que a Diretora Executiva do RPPS, requeira um parecer da *Atuarial Assessoria*, através do profissional Atuário, Sr. Igor França Garcia, no que tange ao Assistencialismo, abordando tecnicamente: ***Revisão de gastos; Projeção de gastos e aplicação (gasto com assistencialismo); Déficit Atuarial do PREVPAR considerando Assistencialismo; simulação de reavaliação atuarial - com e sem a alíquota do assistencialismo, e ponderar a redução da alíquota da Entidade “patronal”; e demais aspectos que julgue importante abordar;***
- n) Até o momento, além da busca pela responsabilidade pelo saques, apresentar quais as providencias concretas da Autoridade Máxima e da Diretoria Executiva do PREVPAR, referente às constatações de Danos ao Erário e a necessidade do ressarcimento, que trata a Auditoria de Benefícios Previdenciários - Processo n.º 366730/2017 - Fiscalização Acerca de Pagamentos a Pessoas Falecidas Relatório Conclusivo do TCE-MT?
- o) Esta UCI recomenda que o Conselho fiscal reúna-se para reuniões ordinárias para o ano calendário 2019, conforme determina a Lei Complementar nº 002/2005 em seu art. 71, ou seja, pelo menos uma vez ao

mês de forma ordinária. **Durante o ano de 2018, reuniram-se apenas 04 vezes, constando em 04 ATAS, sendo duas ordinárias somente o Conselho Fiscal, uma em conjunto com o conselho curador e a quarta em conjunto com o Conselho Curador e Comitê de investimentos.**

21 – Conclusão

Recomendo por derradeiro, em se tratando de “boa prática”, que elabore um **plano de ação do PREVPAR**, para monitorar os apontamentos que precisam ser sanados, ordenado de forma cronológica e objetiva, para obter mais eficiência e assertividade nos resultados.

Este Relatório de Auditoria deverá ser enviado na carga do Aplic referente à Fevereiro de 2019, para conhecimento do TCE-MT.

O Relatório deverá ser inserido no Portal da Transparência, e novamente falando em “boa prática”, poderá ser inserido no *Sítio Institucional da Entidade*, no Menu *Controle Interno*.

A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos citados referentes ao RPPS, aqui tratados, deverá ser avaliada de forma individualizada, observando as competências dos agentes públicos envolvidos.

A responsabilidade de se apurar o nexo de causalidade no que tange as deficiências e irregularidades constatadas, inclusive possíveis danos ao erário, ficará a cargo da Autoridade Máxima da Entidade.

A responsabilidade da Unidade de Controle Interno no processo atinge as suas competências precípuas, especialmente no que tange à **avaliação da existência, da adequação e da efetividade dos controles internos**.

É o relatório de auditoria da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo, que levo ao conhecimento e apreciação da Autoridade Máxima e da Diretora Executiva do PREVPAR.

Paranaíta-MT, 08 de Fevereiro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI

Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018